



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº. 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.025, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, dá novas disposições sobre a política do Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alegrete, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

Art. 2º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou influencia das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, conforme o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I – serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



III – proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado, na forma do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão público, deliberativo, normativo e controlador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O COMDICA ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Federal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar em conformidade com a Lei 8.069/90, artigo 90:
- a) orientação e apoio sócio familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação;
- VI – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescentes;
- VII – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, incluindo as entidades da sociedade civil organizada.
- VIII – estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas municipais, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente.
- IX – manter banco de dados sobre demanda e serviços existentes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

X – elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único – O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-los com as atividades assemelhadas aos municípios limítrofes a região.

Art. 7º - O Fundo Municipal será administrado e gerido pelo COMDICA, fixando critérios para a captação de recursos e aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Toda a condução do processo eleitoral para a escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º - Caberá ao COMDICA regulamentar, organizar, coordenar, adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros ao cargo do Conselho Tutelar, bem como convocar os seus suplentes, e demais funções previstas em lei.

§2º - No caso de inexistência de suplentes caberá ao COMDICA a realização do processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 9º – Os candidatos à eleição ao Conselho Tutelar deverão participar de curso preparatório na área que trata da criança e do adolescente, sob a coordenação e supervisão do COMDICA.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 28 (vinte e oito) membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos Humanos.

§1º - Comporão o Conselho os seguintes órgãos governamentais:

- I – um representante da Secretaria de Educação
- II – um representante da Secretaria de Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Segurança e Assuntos Jurídicos;
- IV - um representante da Secretaria de Governo;
- V - um representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- VI - um representante da Câmara de Vereadores;
- VII - um representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

§2º - Os representantes governamentais serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 11 – As entidades representativas da sociedade civil serão compostas por:

- I - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- II - um representante dos Clubes de Serviços Rotarianos;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV - um representante dos Clubes de Serviços Leoninos;
- V - um representante da Sociedade Filantrópica – Sofial;
- VI - um representante da Pastoral da Criança;
- VII - um representante da União das Associações de Bairros de Alegrete – UABA;

§1º - As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes, a cada dois anos.

§2º - Haverá um (01) suplente para cada membro titular do COMDICA.

§3º - O COMDICA reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



§4º - Na ausência injustificada do Conselheiro por duas (02) reuniões consecutivas, o presidente do COMDICA tomará as providências que se fizerem necessárias.

§5º - Ocorrendo ausência injustificada do representante do órgão governamental o presidente do COMDICA deverá officiar ao prefeito, solicitando providências ou substituição.

§6º - Sendo a ausência injustificada do representante da sociedade civil, o presidente do COMDICA deverá officiar à entidade, solicitando providências ou substituição.

§7º - Quando o(s) representante(s) não corresponde(m) a função assumida, o COMDICA officiará ao órgão ou à entidade correspondente.

Art. 12 – As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 14 – O local onde funcionará o COMDICA será determinado e cedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 – O Executivo Municipal autorizará a abertura de crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as Leis nº. 2.025/1990 e 2.321/1992.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 06 de maio de 2011.

Erasmu Guterres Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia Soares Gonçalves
Secretária de Governo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislacao@alegrete.rs.gov.br